



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
BH0 - DIVISÃO DE COMPRAS
Tel: (31) 3319-7162

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020 (SRP)
(Processo Administrativo n.º 23062.012702/2020-69)

Torna-se público que o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG), por meio da Divisão de Compras, sediada na Av. Amazonas, 5.253, Nova Suíça, Belo Horizonte, MG, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço, com critério de julgamento **menor preço por item**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário), nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **26/08/2020**

Horário: **09:00h**

UASG: 153015 (Cefet/MG)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço comum não continuado de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo para alunos regularmente matriculados no Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG), em atividades de estágio/atividades práticas, e alunos de outras instituições de ensino em estágio no CEFET-MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

4.2.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1 Valor unitário e total do item;
 - 6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
 - 6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
- 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.**
- 7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

- 7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.25.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.25.1.1 prestados por empresas brasileiras;
- 7.25.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.25.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o

melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.5.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018- TCU- Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.5.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter

normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

- 8.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.7 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.8 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
- 8.9 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.9.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.10 Todos os dados informados pelo licitante em sua proposta sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.11 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.14 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.15 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

- 8.16 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.17 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

- 9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 Habilitação jurídica:

- 9.8.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

- 9.8.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.8.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10 Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.10.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 9.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - 9.10.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 9.10.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11 Qualificação Técnica:

9.11.1 Comprovação de cadastro e regularidade junto à SUSEP, em plena validade.

9.12 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor,

10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 15.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 15.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 15.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

16. DO TERMO DE CONTRATO

- 16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou termo equivalente.
- 16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o termo equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 16.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 16.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.1.3 apresentar documentação falsa;
- 21.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6 não manter a proposta;
- 21.1.7 cometer fraude fiscal;
- 21.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

- 21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

- 21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 21.4.2 Multa de 6% (seis por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

- 21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à

administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail viniciusnardis@cefetmg.br.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.slog.cefetmg.br/divisao-de-compras-dicom/licitacoes/>.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 24.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;
- 24.12.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 24.12.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
- 24.12.4 ANEXO IV – Condições Gerais da Nota de Empenho
- 24.12.5 ANEXO V – Estudos Técnicos Preliminares

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2020

VINÍCIUS NARDIS SILVA
Pregoeiro
(assinado eletronicamente via SIPAC)



Emitido em 12/08/2020

EDITAL Nº 237/2020 - DICOM (11.01.25.01.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 12/08/2020 14:22)

VINICIUS NARDIS SILVA

ADMINISTRADOR

DICOM (11.01.25.01.03)

Matrícula: 1819311

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número:
237, ano: **2020**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **12/08/2020** e o código de verificação: **5b9b388817**



**TERMO DE REFERÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇO COMUM
NÃO CONTINUADO SEM MÃO-DE-OBRA
PROCESSO Nº 23062.012702/2020-69**

1 – DO OBJETO:

1.1 Licitação para **REGISTRO DE PREÇOS** visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM NÃO CONTINUADO DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO PARA ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS (CEFET-MG) EM ATIVIDADES DE ESTÁGIO/ATIVIDADES PRÁTICAS E ALUNOS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO EM ESTÁGIO NO CEFET-MG**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do **tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Unidade	Especificação	Valor Unitário
01	Vidas	Apólice de seguro coletivo para acidentes pessoais destinada a alunos regularmente matriculados no CEFET-MG em estágios/atividades práticas e alunos de outras instituições de ensino em estágio no CEFET-MG, em todo o globo terrestre, inclusive os traslados, para Morte Acidental (MA), no valor de R\$ 20.000,00, Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA), no valor de R\$ 20.000,00 e Despesas Médicos Hospitalares, Odontológicas e Assistência Especial, no valor de R\$ 1.000,00, para até 7.000 (sete mil) vidas/mês, pelo período de 12 (vinte) meses, 24h por dia.	R\$ 2,98 por vida ¹

¹ - Valor estimado com base no Pannel de Preços do Governo Federal (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>)

Item	Unidade	Órgão Participantes	Qtde	Valor Total Estimado
01	Vidas	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG) – 153015	7000/mês	R\$ 250.320,00

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de dos serviços comum de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo para alunos regularmente matriculados no Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG) em atividades de estágio / atividades práticas e alunos de outras instituições de ensino em estágio no CEFET-MG.

1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.



- 1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.
- 1.5 A disputa se dará do tipo menor preço pelo valor UNITÁRIO do item.
- 1.6 O valor a ser contratado é estimativo e sofrerá variação, pois dependerá do número de estudantes incluídos na apólice. A licitante fica ciente que o valor da nota fiscal/fatura mensal poderá variar, dependendo das inclusões e exclusões de segurados na apólice. A quantidade mensal contratada poderá variar até o limite de 7.000 (sete mil) vidas por mês, podendo ser incluídos, excluídos e substituídos os nomes dos beneficiados até o referido limite.
- 1.7 Os quantitativos do grupo segurado são apenas estimativos, ficando o pagamento limitado ao quantitativo efetivamente segurado a cada mês. Os serviços deverão ser executados conforme demanda mensal, atualizada pela Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras da Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, conforme o número de segurados para cada mês no CEFET-MG, devendo as apólices e suas atualizações serem enviadas para o demandante.
- 1.8 O valor informado neste termo é meramente referencial e tem a finalidade de subsidiar as licitantes a elaborarem suas propostas.
- 1.9 A cobertura do segurado deverá ser em todo território nacional e cada segurado deverá receber um certificado individual informando suas garantias e seu respectivo capital segurado, não havendo período de carência.
- 1.10 Os certificados individuais de seguro deverão ser disponibilizados em plataforma online para download ou enviados para o e-mail carreiras@cefetmg.br
- 1.11 Inclusões, substituições, alterações e/ou exclusões de segurados deverão ocorrer a qualquer tempo, dentro do mês vigente do faturamento, valendo a cobertura a partir do envio da relação de vidas pelo CEFET-MG à seguradora.
- 1.12 O faturamento deverá contemplar o período de 30 dias, preferencialmente do primeiro ao último dia do mês.
- 1.13 A exclusão dos segurados será feita mediante solicitação do CEFET-MG, constando o nome do segurado e a data a partir da qual deverá ser excluído
- 1.14 Reitera-se que o limite máximo de segurados é 7.000 (sete mil) vidas/mês, entretanto não é possível delimitar quantas vidas são seguradas por mês, devido à especificação do objeto, e que o CEFET-MG pagará somente o quantitativo efetivamente segurado a cada mês.



1.15 A Seguradora contratada seguirá as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, bem como os critérios operacionais regulamentados pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, ambas criadas pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. A SUSEP é o órgão responsável pela execução das políticas traçadas pelo CNSP, controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

1.16 ALGUMAS DEFINIÇÕES (selecionadas e extraídas de Resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e de Circulares da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP- www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/glossario):

1.16.1 Acidente pessoal: evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente parcial ou total do segurado, ou que torne necessário tratamento médico (Resolução CNSP nº 117, de 2004).

1.16.2 Apólice: Documento que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da sociedade seguradora e do segurado e discriminando as garantias contratadas. (Circular SUSEP nº 308/05).

1.16.3 Estipulante: pessoa física ou jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do segurado, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, sendo identificada como estipulante-instituidor quando participar, total ou parcialmente, do custeio e como estipulante-averbador quando não participar do custeio (Resolução CNSP 140/2005).

1.16.4 Assistido: pessoa física em gozo do recebimento do benefício sob a forma de renda (Resolução CNSP 139/05).

1.16.5 Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro. (Circular SUSEP 321/06).

1.16.6 Grupo segurado: É a totalidade do grupo segurável efetivamente aceita e incluída na apólice coletiva. (Resolução CNSP 117/04).

1.16.7 Grupo segurável: é a totalidade das pessoas físicas vinculadas ao estipulante que reúne as condições para inclusão na apólice coletiva. (Resolução CNSP 117/04).

1.16.8 Benefício Definido: [Para Seguro de Pessoas]: Em que o capital segurado, pagável de uma única vez ou sob a forma de renda, e os respectivos prêmios são estabelecidos previamente na proposta (ou propostas). (Resolução CNSP 140/2005).



1.16.9 Capital Segurado: Pagamento a ser efetuado ao assistido ou beneficiário, sob a forma de pagamento único ou de renda. (Resolução CNSP 140/05).

1.16.10 Certificado individual: Documento que comprova a inclusão do segurado na apólice coletiva. (Circular SUSEP 308/05).

1.16.11 Indenização: Valor que a sociedade seguradora deve pagar ao segurado ou beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro. (Circular SUSEP 268/04).

1.16.12 Cobertura: É a designação genérica dos riscos assumidos pelo Segurador. (Circular SUSEP 354/07).

1.16.13 Invalidez permanente total ou parcial por acidente: Perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto. (Circular SUSEP 302/05).

1.16.14 Sinistro: a ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro (Resolução CNSP 117/04).

1.16.15 Aviso de sinistro: Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento. (Circular SUSEP 321/06).

1.16.16 Liquidação do sinistro: Pagamento da indenização (ou reembolso) relativa a um sinistro. (Circular SUSEP 291/05).

1.17 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente desta licitação terá validade de 12 meses, não podendo ser prorrogada, nos termos do art. 12 do Decreto nº 7.892, 23 de janeiro de 2013.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Motivação da Contratação: A Lei Nº 11.788/2008 dispõe sobre o estágio de estudantes disciplinando a relação entre estagiário, parte concedente e instituição de ensino, e classifica no seu art. 2º o estágio como obrigatório (quando previsto no projeto pedagógico do curso como requisito para aprovação e obtenção de diploma) e não obrigatório (quando previsto no projeto do curso como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória). O CEFET-MG poderá figurar nesta relação tanto como parte concedente, nas situações em que oferta vagas de estágio para seus alunos ou para discentes de outras instituições de ensino, bem como no papel de instituição de ensino, quando seus discentes realizam estágio no CEFET-MG ou em outro ambiente de trabalho, ou ainda em ambas as situações.



No caso do CEFET-MG figurar como parte concedente (ofertando vagas de estágios), o art. 9º da Lei supracitada determina a obrigação de contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado. Quando o CEFET-MG figurar como instituição de ensino poderá assumir alternativamente à parte concedente, a responsabilidade pela contratação do referido seguro, se o estágio for considerado obrigatório aos seus discentes. A lei faz esta previsão posto que por vezes os campos de estágio obrigatório podem ser reduzidos no caso das partes concedentes (empresas, escolas etc) terem restrições econômicas para assumir o ônus da contratação de seguro em favor do estagiário. Este é o caso dos estágios realizados nas escolas municipais e estaduais, onde é exigida do CEFET-MG a apólice de seguro em favor do estagiário. Não obstante, são inúmeras as atividades práticas realizadas pelos discentes do CEFET-MG que podem oferecer risco de vida, tais como, atividades em laboratórios, saídas de campo, visitas técnicas, práticas em Hospitais etc, ensejando a contratação de seguro em favor do acadêmico. Ademais, com a expansão do CEFET-MG, é crescente o número de discentes em estágio.

Diante do exposto, justifica-se esta contratação no intuito de atender a obrigação legal, bem como resguardar o CEFET-MG de eventuais responsabilizações por morte acidental ou invalidez permanente de discentes em determinadas atividades práticas.

- 2.1. Benefícios diretos: Indenização ao aluno e ao estagiário caso ocorra algum acidente durante o período em que estiver nas dependências do CEFET-MG ou desenvolvendo atividade práticas orientadas pelo CEFET-MG, em razão da natureza do projeto pedagógico do curso, com riscos de acidentes
- 2.2. Benefícios Indiretos: Não haja prejuízo ou interrupção das atividades acadêmicas práticas e dos contratos de estágio vigentes. Diminui-se o risco do erário arcar com indenizações e ressarcimentos em caso de acidentes pessoais destes estudantes.
- 2.3. Objetivo da Contratação: A aquisição do seguro de acidentes pessoais tem o objetivo de possibilitar, pela empresa seguradora, indenização ao aluno e/ou estagiário em caso de ocorrência de morte acidental ou invalidez permanente, total ou parcial, por acidente.
- 2.4. Natureza do Serviço: não continuado.
- 2.5. Justificativa: O serviço é assim classificado, pois trata-se da contratação do seguro, em que não se faz possível estimar os quantitativos e custos futuros.
- 2.6. Referências a estudos preliminares: Contratação do seguro para que não haja paralisação de diversas atividades de ensino, laboratoriais e acadêmica e administrativas que atualmente são desenvolvidas CEFET-MG, visando o alcance dos seus objetivos finalísticos e com isso, evitando prejuízos no desenvolvimento do trabalho pedagógico e do corpo de técnicos-administrativos e docentes.
- 2.7. A contratação deverá ser realizada na modalidade de REGISTRO DE PREÇOS, pois, embora estimados em quantidade compatível com a demanda dos serviços, pode haver



oscilação, por fatores alheios ao controle institucional, tais com o número de campos de estágios ofertados aos estudantes, de números de estagiários que serão contratados pela instituição, bem como o quantitativo de alunos que se habilitarão do pré-requisito para realização do estágio ou da prática profissional equivalente. Isto posto, a contratação por REGISTRO DE PREÇOS denota ser a mais adequada, com inclusões regulares mensais, consoante ao disposto nos incisos I e V do art. 3º do Decreto nº 7.892, 23 de janeiro de 2013.

3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação de serviço pela CONTRADA de seguro de Acidentes Pessoais Coletivo para alunos regularmente matriculados no Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG) em atividades de estágio / atividades práticas, bem como alunos de outras instituições de ensino em estágio no CEFET-MG, por meio de uma apólice coletiva de seguro de acidentes pessoais para até 7000 (sete mil) vidas mensais durante o período de um ano, a contar a partir de 1º de julho de 2020.

3.2 As vidas seguradas na apólice coletiva terão idade mínima de 14 (quatorze) anos e máxima de 60 (sessenta) anos.

3.3 O capital segurado pela CONTRATADA deverá ser de no mínimo:

3.3.1 R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por morte decorrente de acidente.

3.3.2 R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por invalidez permanente, total ou parcial, decorrente de acidente.

3.3.3 R\$ 1.000,00 (mil reais) para despesas médicas, hospitalares decorrente de acidente.

4 – DA COBERTURA:

4.1 Para os segurados incluídos na primeira fatura, a cobertura iniciar-se-á as 24:00 horas da data de entrega da proposta na Seguradora ou em data posterior indicada na mesma, juntamente deverá ser entregue a relação dos segurados indicados.

4.2 Para novas inclusões, o início de vigência do risco individual será a partir do dia subsequente a solicitação de inclusão, feita pelo Contratante à Seguradora.

4.3 O seguro dará cobertura durante as 24 horas do dia e por todo o Globo Terrestre.

4.4 As coberturas a que se refere este item são: por morte acidental ou invalidez permanente total ou parcial também decorrente de acidente.



5 – DA ENTREGA DA APÓLICE:

5.1 A apólice de seguro deverá ser entregue diretamente na Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras (CDCA) do CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS (CEFET-MG), localizada na Avenida Amazonas, 5253 – Nova Suíça – Belo Horizonte (MG), no horário normal de expediente, das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, ou enviado para o email: carreiras@cefetmg.br.

5.2 A apólice de seguro deverá conter, impreterivelmente, a descrição dos valores mínimos de cobertura especificados no item 3.3.

5.3 O prazo máximo para pagamento da liquidação do sinistro pela contratada, não poderá ser superior a 30 dias a contar da data de ocorrência do fato que o ocasionou.

6 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

6.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação dos serviços comuns não continuados, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

6.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

6.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.4 A aquisição está em consonância com o art. 15, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o qual prescreve que as compras do poder público, sempre que possível, deverão ser processadas através do Sistema de Registro de Preços (SRP), visto que o SRP é uma opção economicamente viável à Administração, portanto, preferencial em relação às demais. A escolha pelo SRP se dá em razão da viabilidade da entrega parcelada e, caso a Administração necessite atender demanda específica, terá saldo disponível em Ata, não sendo necessário novo Pregão Eletrônico para atendimento da necessidade eventual. O objeto desta aquisição enquadra-se no disposto nos incisos I e V do art. 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, conforme justificativa elencada no 2.7 deste Termo de Referência, para fins de processamento por meio do SRP.

7 – DA UNIDADE DE MEDIDA:

7.1 Vidas.

8 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:



8.1 O prazo de início da execução do serviço se dará a partir do 1º dia útil posterior ao envio do empenho à contratada.

8.2 Os certificados individuais deverão ser encaminhados ao CEFET-MG dentro do período de vigência do endosso.

8.3 Inclusões, substituições, alterações e/ou exclusões de segurados ocorrerão a qualquer tempo, dentro do período de vigência do endosso, através de relação enviada via correio eletrônico, valendo a cobertura a partir do envio da relação pelo CEFET-MG à Contratada.

8.4 O pagamento da fatura será mensal, abarcando todos os segurados do mês.

9 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

9.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trintas) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

10 – DA NOTA FISCAL:

10.1 Quando da emissão da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, deverá ser fornecido nesta ou em anexo a mesma os dados bancários da Empresa. Deverá ser informado na Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, ainda, a descrição completa e detalhada dos serviços, entre outros dados que forem considerados essenciais.

11 – DOS DEVERES DA CONTRATADA:



11.1 São deveres da contratada:

- 11.1.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a presente ata, nem subcontratar o objeto da licitação;
- 11.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.3 Responsabilizar-se pelos pagamentos das indenizações oriundas do seguro contratado;
- 11.1.4 providenciar o pagamento da indenização devida em função da apólice de seguro no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação e informações ou esclarecimentos solicitados ao(s) beneficiário(s), que comprovem a ocorrência de sinistro coberto pela Apólice e os prejuízos indenizáveis;
- 11.1.5 responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- 11.1.6 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, no total ou em parte, o objeto do ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 11.1.7 comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.8 manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 11.1.9 respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CEFET-MG;
- 11.1.10 relatar de imediato ao CEFET-MG toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução dos serviços;
- 11.1.11 manter todos os seus dados cadastrais atualizados junto ao SICAF;
- 11.1.12 obedecer as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, bem como aos critérios operacionais regulamentados pela



Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, ambas criadas pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

- 11.1.13 emitir documento (Certificado Individual de Seguro), dentro do período de vigência do endosso, que contenha os dados do seguro, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e específicas da contratação;
- 11.1.14 indenizar, em caso de sinistro, aos segurados dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de toda documentação necessária;
- 11.1.15 o Plano de Seguro deverá conter todos os elementos mínimos obrigatórios regulamentados pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em conformidade com o determinado na CIRCULAR SUSEP Nº 302, de 19/09/2005;
- 11.1.16 a Seguradora e os corretores vinculados deverão manter cadastro junto à SUSEP, possibilitando a consulta por parte do segurado a qualquer tempo;
- 11.1.17 os planos de seguro devem estar registrados na SUSEP;
- 11.1.18 apresentar, a cada mês, documento de cobrança, acompanhado de relatório contendo o nome de todos os segurados.
- 11.1.19 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 11.1.20 Indicar um preposto que será o responsável pelo atendimento às solicitações do CEFET-MG durante toda a vigência da ata, fornecendo telefone e e-mail para contato. Este preposto irá acompanhar o fornecimento do serviço, sendo que este(s) funcionário(s) estarão dedicados a atender as solicitações do CEFET-MG relativas a esta contratação.
- 11.1.21 A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do referido preposto da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços;
- 11.1.22 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, através de seu preposto ou Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da seguradora;
- 11.1.23 Fornecer lista de contatos com número fixo, móvel e e-mail de prepostos, bem como os números para chamadas ao Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da seguradora, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do ata, através de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar solicitações e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos;



- 11.1.24 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 11.1.25 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da vigência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.26 Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 11.1.27 Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- 11.1.28 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 11.1.29 A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA;
- 11.1.30 Interromper total ou parcialmente a execução dos serviços sempre que: assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou no Contrato;
- 11.1.31 Agendar junto à CONTRATANTE as visitas, entregas e retiradas, obedecendo aos procedimentos de controle de acesso da CONTRATANTE, conforme suas regras internas;
- 11.1.32 Não divulgar, nem fornecer, dados ou informações obtidas em razão do contrato e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e formal da CONTRATANTE;
- 11.2 Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar todos os dispositivos constantes do edital da presente licitação, dos quais manifestam tacitamente pleno conhecimento, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos;
- 11.3 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterarem a composição de seus preços. Considerar-se-á inapelavelmente a CONTRATADA como altamente especializada no serviço objeto de sua contratação, o que significa que deverá computar, nos preços propostos, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc. necessários à completa prestação dos serviços.



- 11.4 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.5 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.6 O pagamento do sinistro, quando houver, deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega de todos os documentos básicos, conforme estabelecido pela Circular SUSEP Nº 302, de 19 de setembro de 2005. Caso o pagamento não seja realizado no prazo previsto, as indenizações serão atualizadas pelo IPCA/IBGE – índice de preços ao consumidor amplo - ou outro índice que venha a substituí-lo, com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de ocorrência do evento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 11.7 Considera-se como data do fato, para efeito de determinação da responsabilidade da Sociedade Seguradora e do Capital Segurado, quando da liquidação dos sinistros, a data do acidente.
- 11.8 Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que a CONTRATANTE realize a quitação do débito dentro do prazo previsto.

12 – DOS DEVERES DA CONTRATANTE:

- 12.1 São deveres da contratante:
- 12.1.1 Exercer acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.1.3 Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 12.1.4 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 12.1.5 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;



- 12.1.6 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 12.1.7 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.8 Notificar a CONTRATADA mensalmente através de relatório as inclusões, alterações e cancelamentos de segurados contendo nome, data de nascimento, e CPF dos proponentes.
- 12.1.9 Realizar pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.
- 12.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14 – DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

- 14.1 O valor estimativo de referência da presente contratação é de R\$ 2,98 por vida o que enseja em um total de R\$ 20.860,00 (vinte mil, oitocentos e sessenta reais) por mês, perfazendo o valor total de R\$ 250.320,00 (duzentos e cinquenta mil, trezentos e vinte reais), caso haja a contratação para o número total de vidas estimadas (7.000);
- 14.2 O valor de referência da planilha de apuração de preços, constante no processo relativo à presente licitação, foi elaborado a partir da média aritmética de aquisições similares registradas no Painel de Preços do Governo Federal.

15 – DA MEDIDAS AUCATELADORAS:

- 15.1 Consoante o artigo 45, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16 – DA FISCALIZAÇÃO:

- 16.1 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE:



16.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações);

16.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

16.4 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras, Pedro Henrique Dias de Sousa, SIAPE 2134877, ou na sua ausência pelo servidor Gilberto da Silva Chaves, SIAPE 2314456, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração;

17 – DA INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, da Lei nº. 10.520, de 2002, do Decreto nº. 3.555, de 2000, e do Decreto nº. 5.450, de 2005, a licitante/adjudicatária, que:

- 17.1.1 não retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 17.1.2 apresentar documentação falsa;
- 17.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 17.1.4 não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 17.1.5 comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.6 cometer fraude fiscal;
- 17.1.7 fizer declaração falsa;
- 17.1.8 ensejar o retardamento da execução do certame.

17.2 A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 17.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 17.2.2 multa de 6 % (seis por cento) sobre o valor estimado do item (s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- 17.2.3 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



17.3 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, da Lei nº. 10.520, de 2002, do Decreto nº. 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que:

- 17.3.1 inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 17.3.2 apresentar documentação falsa;
- 17.3.3 comportar-se de modo inidôneo;
- 17.3.4 cometer fraude fiscal;
- 17.3.5 descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

17.4 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.4.1 advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

17.4.2 multa:

a) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado de entrega, ou de sua regularização, sobre o valor total da Nota de Empenho OU Contrato OU valor mensal do serviço;

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho OU Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem anterior;

c) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

17.4.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET-MG pelo prazo de até dois anos;

17.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

17.4.5 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

17.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784 de 1999.



17.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7 No caso de aplicação de multa à CONTRATADA, a mesma deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CEFET-MG.

17.8 As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do seu vencimento, bem como eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, serão recolhidos ou deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou deduzidos da garantia ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do CEFET-MG e cobrados judicialmente.

17.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

17.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

18.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

18.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto à CONTRADA.

18.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a CONTRADA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

18.4 Caso a CONTRATADA não aceite reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA não puder cumprir o compromisso, o CONTRATANTE poderá:

18.5.1 liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



18.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

19 – DO PAGAMENTO:

19.1 O pagamento à contratada será mensalmente faturado de acordo com o número de vidas contratadas, sendo que até o 20º dia de cada mês será enviada à CONTRATADA a relação de vidas contratadas, tendo com base o custo individual acordado.

19.2 As inclusões, alterações e cancelamentos de segurados serão informados pela Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras contendo nome, data de nascimento, RG e CPF dos proponentes.

19.3 O prazo para entrega da relação de novos proponentes a serem segurados encerra-se no 20º dia de cada mês.

19.4 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com o devido “atesto” pela Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras da CONTRATANTE, juntamente com a apresentação dos critérios de aferição de resultados estipulados, acompanhada das seguintes comprovações:

a) Comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

b) Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

c) No caso de cooperativa, deverá comprovar o recolhimento das contribuições individuais de seus cooperados.

19.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos pertinentes à contratação, de qualquer dos documentos exigidos no Caput desta Cláusula ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

19.6 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



19.7 Quanto ao imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº. 116/2003 e legislação municipal aplicável.

19.8 A CONTRATADA/CONTRIBUINTE regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da LC nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.9 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA ou por outro meio previsto na legislação vigente.

19.10 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e após instrução com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais ao dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

19.12 Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, a CONTRATANTE poderá, a seu juízo, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA envolvida a reapresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

19.13 Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a CONTRATANTE comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA, a fim que seja feita a devolução do valor correspondente, no próximo documento de cobrança.



19.14 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 e os procedimentos contidos na Instrução Normativa nº. 03 de 15/10/2009.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2020.

Pedro Henrique Dias de Sousa
Coordenador de Desenvolvimento
de Carreiras do CEFET-MG

Prof. Flávio Luis Cardeal Padua
Diretor de Extensão e Desenvolvimento
Comunitário do CEFET-MG



Emitido em 08/07/2020

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 112/2020 - CPRE (11.01.20.01.05)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/07/2020 12:57)

PEDRO HENRIQUE DIAS DE SOUSA

COORDENADOR - TITULAR

CPRE (11.01.20.01.05)

Matrícula: 2134877

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número:
112, ano: **2020**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **08/07/2020** e o código de verificação:
d0e851f28b



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº/2020

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 23/2020
PROCESSO Nº: 23062.012702/2020-69
TIPO: MENOR PREÇO
VALIDADE: 12 (DOZE MESES)

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA – CEFET/MG**, com sede Av. Amazonas, nº 5253, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado pelo Diretor-Geral **Prof. Flávio Antônio dos Santos**, nomeado pela Portaria nº 1.735, de 11 de outubro de 2019, publicada no DOU de 15 de outubro de 2019, inscrito no CPF nº 503.025.236-34, portador da Carteira de Identidade nº MG-2.775.556, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 23/2020, processo administrativo n.º 23062.012702/2020-69, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de **SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO PARA ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS, EM ATIVIDADES DE ESTÁGIO, ATIVIDADES PRÁTICAS E ALUNOS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO EM ESTÁGIO NO CEFET-MG**, especificado no item do Termo de Referência, anexo II do edital de Pregão nº 023/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

EMPRESA: CNPJ: ENDEREÇO: E-MAIL: TELEFONE:					
Item	Especificação	UNID	Quant.	MESES	VALOR
1	Apólice de seguro coletivo para acidentes pessoais destinada a alunos regularmente matriculados no CEFET-MG em estágios/atividades práticas e alunos de outras instituições de ensino em estágio no CEFET-MG, em todo o globo terrestre, inclusive os traslados, para Morte Acidental (MA), no valor de R\$ 20.000,00, Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA), no valor de R\$ 20.000,00 e Despesas Médicas Hospitalares, Odontológicas e Assistência Especial, no valor de R\$ 1.000,00, para até 7.000 (sete mil) vidas/mês, pelo período de 12 (vinte) meses, 24h por dia	Vidas	7000	12	XXX

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Belo Horizonte, de de 2020

**Prof. Flávio Antônio dos Santos
Diretor-Geral
CEFET/MG**

**Sr (a). xxxxxxxxxxxxxx
Representante legal da Empresa**



Emitido em 06/08/2020

MINUTA DE CONTRATO, CONVÊNIO OU SIMILARES Nº 160/2020 - DICT (11.01.25.06.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/08/2020 14:12)

RENATA SALVINO PUJONI VILELA

ADMINISTRADOR

DICT (11.01.25.06.01)

Matrícula: 2568502

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número: **160**, ano: **2020**, tipo: **MINUTA DE CONTRATO, CONVÊNIO OU SIMILARES**, data de emissão: **06/08/2020** e o código de verificação: **9bcbf91994**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MINUTA - CONTRATO Nº/2020

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 23/2020
PROCESSO Nº: 23062.012702/2020-69
TIPO: MENOR PREÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA – CEFET/MG E A EMPRESA

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA – CEFET/MG**, com sede Av. Amazonas, nº 5253, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado pelo Diretor-Geral **Prof. Flávio Antônio dos Santos**, nomeado pela Portaria nº 1.735, de 11 de outubro de 2019, publicada no DOU de 15 de outubro de 2019, inscrito no CPF nº 503.025.236-34, portador da Carteira de Identidade nº MG-2.775.556, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 23062.012702/2020-69 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 23/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços de **SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO PARA ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS, EM ATIVIDADES DE ESTÁGIO, ATIVIDADES PRÁTICAS E ALUNOS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO EM ESTÁGIO NO CEFET-MG** que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	UNID	Quant.	MESES	VALOR
1	Apólice de seguro coletivo para acidentes pessoais destinada a alunos regularmente matriculados no CEFET-MG em estágios/atividades práticas e alunos	Vidas	7000	12	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

de outras instituições de ensino em estágio no CEFET-MG, em todo o globo terrestre, inclusive os traslados, para Morte Acidental (MA), no valor de R\$ 20.000,00, Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA), no valor de R\$ 20.000,00 e Despesas Médicos Hospitalares, Odontológicas e Assistência Especial, no valor de R\$ 1.000,00, para até 7.000 (sete mil) vidas/mês, pelo período de 12 (vinte) meses, 24h por dia				
---	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de sua assinatura e encerramento após 12 (doze) meses, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: BH1 – Dir. Unidade Belo Horizonte – CI – 11.01.26

Fonte: Recursos Ordinários do Tesouro Nacional 8100000000

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

NE:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPn. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, com início

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Belo Horizonte, de de 2020.

**Prof. Flávio Antônio dos Santos
Diretor-Geral
CEFET/MG**

Representante legal da Empresa

TESTEMUNHAS:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PREPOSTO DA CONTRATADA

Processo nº: 23062.011833/2020-29

Contrato nº: ____/2020

Objeto: Seguro de acidentes pessoais coletivo para alunos regularmente matriculados, em atividades de estágio, atividades práticas e alunos de outras instituições de ensino em estágio no CEFET-MG.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 023/2020

Vimos, por meio desta, apresentar o Preposto para acompanhar a fiel execução do Contrato nº.: ____/2020, nos termos do artigo 68 da Lei 8.666/93, conforme descrito abaixo:

Nome:	
CPF:	
Profissão:	
Cargo:	
OBS.: O Representante Legal da empresa deverá indicar uma pessoa. O Representante Legal também poderá ser o preposto, devendo assim também preencher o quadro.	
E-mail da Empresa:	

**Responsável legal da CONTRATADA
EMPRESA**

Belo Horizonte, ____ de ____ de 2020.

A Administração se declara de acordo com o preposto acima indicado.

Fiscal, em ____/____/____.
(Nome e Cargo do Fiscal)



Emitido em 06/08/2020

MINUTA DE CONTRATO, CONVÊNIO OU SIMILARES Nº 159/2020 - DICT (11.01.25.06.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/08/2020 14:12)

RENATA SALVINO PUJONI VILELA

ADMINISTRADOR

DICT (11.01.25.06.01)

Matrícula: 2568502

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número: **159**, ano: **2020**, tipo: **MINUTA DE CONTRATO, CONVÊNIO OU SIMILARES**, data de emissão: **06/08/2020** e o código de verificação: **483cf43f12**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

MINUTA - CONDIÇÕES GERAIS DA NOTA DE EMPENHO (ANEXO DA NOTA DE EMPENHO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23062.012702/2020-69
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Conforme disposto no item “Especificação do material ou serviço”, constante da “Nota de Empenho”, sendo este vinculados ao Edital e autos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS ITENS

- 2.1. O pedido de prorrogação do prazo de entrega ou de execução, sem efeito suspensivo, deverá ser feito por escrito antes do seu vencimento, com justificativa, motivações e demais comprovantes para tal.
- 2.2. Tratando-se de itens facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento e sua aceitação efetuar-se-á concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário, será dado recibo provisório, no qual constará que sua aceitação dependerá de conferência posterior.
- 2.3. A **EMPRESA** ficará obrigada a trocar/refazer, às suas expensas, o item que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará em aceitação.
- 2.4. Independentemente da aceitação, a **EMPRESA** garantirá a qualidade de cada item pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo produtor ou fabricante, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito, desde que não sanado o vício no prazo estabelecido pelo **CEFET-MG**.
- 2.5. Relativamente ao disposto neste item, aplicam-se também, subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa Consumidor.
- 2.6. A entrega do item deverá ocorrer de acordo com prazos definidos no processo administrativo acima citado e na proposta da empresa.
- 2.7. O **CEFET-MG** rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos itens em desacordo com os termos da Proposta Comercial e condições da Edital e do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEFET-MG

- 3.1 Comunicar à **EMPRESA** toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos itens;
- 3.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a **EMPRESA** entregar fora das especificações pré definido no processo e na proposta da empresa.
- 3.3 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital e no processo.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 4.1. Entregar os itens de acordo com as especificações, endereços especificados no processo e na proposta da empresa.
- 4.2. Informar o nome da pessoa designada para manter entendimentos com o **CEFET-MG** durante a entrega.
- 4.3. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte os itens em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como defeitos de qualquer natureza, providenciando a substituição dos mesmos, por ora da entrega ou durante o prazo de garantia.
- 4.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, inclusive despesas de remessa.
- 4.5. Informar o e-mail da empresa, comunicando ao **CEFET-MG** qualquer alteração, para efeitos de receber as notificações e informações que forem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 5.1. O valor a ser pago é o constante da Nota de Empenho.
- 5.2. O pagamento à contratada será mensalmente faturado de acordo com o número de vidas contratadas, sendo que até o 20º dia de cada mês será enviada à CONTRATADA a relação de vidas contratadas, tendo com base o custo individual acordado.
- 5.3. As inclusões, alterações e cancelamentos de segurados serão informados pela Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras contendo nome, data de nascimento, RG e CPF dos proponentes.
- 5.4. O prazo para entrega da relação de novos proponentes a serem segurados encerrase no 20º dia de cada mês.
- 5.5. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com o devido “atesto” pela Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras da CONTRATANTE,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

juntamente com a apresentação dos critérios de aferição de resultados estipulados, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
 - b) Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
 - c) No caso de cooperativa, deverá comprovar o recolhimento das contribuições individuais de seus cooperados.
- 5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos pertinentes à contratação, de qualquer dos documentos exigidos no Caput desta Cláusula ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
 - 5.7. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 5.8. Quanto ao imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº. 116/2003 e legislação municipal aplicável.
 - 5.9. A CONTRATADA/CONTRIBUINTE regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da LC nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
 - 5.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA ou por outro meio previsto na legislação vigente.
 - 5.11. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - 5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e após instrução com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais ao dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:
$$I = (TX / 100) / 365$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual. N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela em atraso.
 - 5.13. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, a CONTRATANTE poderá, a seu juízo, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA envolvida a reapresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.
 - 5.14. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a CONTRATANTE comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA, a fim que seja feita a devolução do valor correspondente, no próximo documento de cobrança. SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS DIRETORIA DE EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE CARREIRAS Registro de Preços | Contratação de Seguro para alunos | CEFET-MG Página 19 de 19 - Processo nº 23062.012702/2020-69.
 - 5.15. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 e os procedimentos contidos na Instrução Normativa nº. 03 de 15/10/2009.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 6.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 6.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 6.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 6.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 6.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 6.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 6.2.1 multa: a) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado de entrega, ou de sua regularização, sobre o valor total da Nota de Empenho OU Contrato OU valor mensal do serviço;
- b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho OU Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem anterior;
- c) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 6.2.2 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET-MG pelo prazo de até dois anos;
- 6.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 6.2.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 6.3. As sanções previstas nos subitens 6.2.2, 6.2.3 e 6.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 6.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 6.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 6.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 6.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 6.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 6.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 6.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 6.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 6.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 6.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 6.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Este documento é anexo a Nota de Empenho de número 2020NEXXXXXX.



Emitido em 06/08/2020

MINUTA DE CONTRATO, CONVÊNIO OU SIMILARES Nº 162/2020 - DICT (11.01.25.06.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/08/2020 15:12)

RENATA SALVINO PUJONI VILELA

ADMINISTRADOR

DICT (11.01.25.06.01)

Matrícula: 2568502

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número: **162**, ano: **2020**, tipo: **MINUTA DE CONTRATO, CONVÊNIO OU SIMILARES**, data de emissão: **06/08/2020** e o código de verificação: **32772cfc1d**

Estudo Técnico Preliminar 14/2020

1. Informações Básicas

Número do processo: 23062.012702/2020-69

2. Descrição da necessidade

A contratação tem por objetivo atender à legislação vigente quanto a obrigatoriedade de seguro de vida e acidentes pessoais para alunos do CEFET-MG que estejam realizando estágio / atividades de práticas bem como de alunos de instituições externas que realizam estágios nas dependências do CEFET-MG.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras	Pedro Henrique Dias de Sousa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

(a) Processo licitatório para a contratação de seguradora com capacidade técnica para atendimento do serviço.

(b) Os serviços deverão ser prestados em todo o globo terrestre, 24 horas por dia.

5. Levantamento de Mercado

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	EMPRESA:	EMPRESA:	EMPRESA:
			LIBERTY SEGUROS	GENTE SEGURADOR.	MBM SEGURADORA
			VALOR TOTAL DO ITEM	VALOR TOTAL DO ITEM	VALOR TOTAL DO ITEM
01	Apólice de seguro coletivo para acidentes pessoais destinada a alunos regularmente matriculados no CEFET-MG em estágios/atividades práticas e alunos de outras instituições de ensino em estágio no CEFET-MG, em todo o globo terrestre, inclusive os traslados, para Morte Acidental (MA), no valor de R\$ 20.000,00, Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA), no valor de R\$ 20.000,00 e Despesas Médicos Hospitalares, Odontológicas e Assistência Especial, no valor de R\$ 1.000,00, para até 7.000 (sete mil) vidas/mês, pelo período de 12 (vinte) meses, 24h por dia.	7.000 vidas por 12 meses	R\$ 2.43	R\$ 3.00	R\$ 3.50
			R\$		

TOTAL POR MÊS:	17.010,00	R\$ 21.000,00	R\$ 24.500,00
TOTAL EM 12 MESES:	R\$ 204.120,00	R\$ 252.000,00	R\$ 294.000,00
VALOR MÉDIO DO CUSTO UNITÁRIO VIDA / MÊS:	R\$ 2,98 (média dos três fornecedores acima)		
VALOR ESTIMADO POR MÊS A PARTIR DO CUSTO MÉDIO UNITÁRIO:	R\$ 20.860,00		
VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES A PARTIR DO CUSTO MÉDIO UNITÁRIO:	R\$ 250.320,00		

Responsável pela Solicitação: PEDRO HENRIQUE DIAS DE SOUSA

Fonte: Pannel de Preços do Governo Federal

Sector: BH0 - COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE CARREIRAS

6. Descrição da solução como um todo

Apólice de seguro coletivo para acidentes pessoais destinada a alunos regularmente matriculados no CEFET-MG em estágios /atividades práticas e alunos de outras instituições de ensino em estágio no CEFET-MG, em todo o globo terrestre, inclusive os traslados, para Morte Acidental (MA).

As vidas seguradas na apólice coletiva terão idade mínima de 14 (quatorze) anos e máxima de 60 (sessenta) anos.

O capital segurado pela CONTRATADA deverá ser de no mínimo R\$ 20.000,00 por morte decorrente de acidente; \$ 20.000,00 Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) decorrente de acidente; e R\$ 1.000,00 Despesas Médicos Hospitalares, Odontológicas e Assistência Especial.

A estimativa da administração é de até 7.000 (sete mil) vidas/mês, pelo período de 12 (vinte) meses, que deverão ter cobertura 24 horas por dia em todo o globo terrestre.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Estima-se um total de 7000 vidas por mês durante 12 meses de contratação, considerando relatórios de anos anteriores, referente ao desenvolvimento de estágios e atividades de natureza prática, bem como estudantes externos realizando estágio nas dependências do CEFET-MG. Porém, não é possível definir previamente o quantitativo total de vidas que serão seguradas. Diante disso e considerando, também, que há necessidade de contratações frequentes do serviço, em razão das programações acadêmicas e fluxo contínuo de contratações de estagiários, internos e externos; a conveniência da contratação do serviço com remuneração por unidade de medida, conclui-se pela adequação, viabilidade e vantajosidade para que aquisição seja feita por Sistema de Registro de Preços (SRP).

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor de referência da presente contratação é de R\$ 2,98 por vida o que enseja em um total de R\$ 20.860,00 (vinte mil, oitocentos e sessenta reais) por mês, perfazendo o valor total do contrato de R\$ 250.320,00 (duzentos e cinquenta mil, trezentos e vinte reais), conforme estimativas apuradas, por meio do Pannel de Preços do Governo Federal, a partir de compras similares realizadas por outras Instituições de Ensino.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A Lei Nº 11.788/2008 dispõe sobre o estágio de estudantes disciplinando a relação entre estagiário, parte concedente e instituição de ensino, e classifica no seu art. 2º o estágio como obrigatório (quando previsto no projeto pedagógico do curso como requisito para aprovação e obtenção de diploma) e não obrigatório (quando previsto no projeto do curso como atividade opcional, acrescida à carga horário regular e obrigatória). O CEFET-MG poderá figurar nesta relação tanto como parte concedente, nas situações em que oferta vagas de estágio para seus alunos ou para discentes de outras instituições de ensino, bem como no papel de instituição de ensino, quando seus discentes realizam estágio no CEFETMG ou em outro ambiente de trabalho, ou ainda em ambas as situações.

No caso do CEFET-MG figurar como parte concedente (ofertando vagas de estágios), o art. 9º da Lei supracitada determina a obrigação de contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado. Quando o CEFET-MG figurar como instituição de ensino poderá assumir alternativamente à parte concedente, a responsabilidade pela contratação do referido seguro, se o estágio for considerado obrigatório aos seus discentes. A lei faz esta previsão posto que por vezes os campos de estágio obrigatório podem ser reduzidos no caso das partes concedentes (empresas, escolas etc) terem restrições econômicas para assumir o ônus da contratação de seguro em favor do estagiário. Este é o caso dos estágios realizados nas escolas municipais e estaduais, onde é exigida do CEFET-MG a apólice de seguro em favor do estagiário. Não obstante, são inúmeras as atividades práticas realizadas pelos discentes do CEFET-MG que podem oferecer risco de vida, tais como, atividades em laboratórios, saídas de campo, visitas técnicas, práticas em Hospitais etc, ensejando a contratação de seguro em favor do acadêmico.

Diante do exposto, justifica-se esta contratação no intuito de atender a obrigação legal, bem como resguardar o CEFET-MG de eventuais responsabilizações por morte acidental ou invalidez permanente de discentes em determinadas atividades práticas. Quanto à questão do período de vigência do contrato, solicitamos o prazo de 20 (vinte) meses considerando que o fluxo de entrada e saída dos alunos na condição de segurados é dinâmico e constante, o que justifica contratos por prazos mais dilatados visando à economia dos procedimentos de renovação dos mesmos. Igualmente com a expansão do CEFET-MG, é crescente o número de discentes em estágio.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da aquisição visa atender a viabilização de atividades finalísticas da instituição, previstas em seus regimentos internos, projetos pedagógicos e plano de desenvolvimento institucional. A demanda está prevista no Plano Anual de Contratações, conforme dados da Diretoria de Planejamento e Gestão.

12. Resultados Pretendidos

Por meio da contratação em tela, o CEFET-MG garantirá a manutenção da legalidade na contratação de estagiários em suas dependências e também de seus alunos enviados para estágio nos campos externos, evitando eventual responsabilização futura.

Ademais, a contratação objetiva também garantir no rol de segurados os estudantes em atividade práticas, as quais, em razão da natureza tecnológica da instituição, possuem alto risco de acidentes e por isso, é mister que a instituição se resgarde para o caso fortuito de sinistro.

Registra-se que o posicionamento da maioria da doutrina, considera sempre objetiva a responsabilidade do estabelecimento de ensino nestas situações de atividades práticas programadas em suas dependências ou externas, orientadas dentro de seu processo formativo.

Essa entendimento é corroborado e com ensejo em sentenças reparatórias com alto ônus de indenizações.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato. Os dados dos alunos a serem segurados já estão disponíveis em sistema de gestão interno, para pronto fornecimento após a celebração do contrato. O serviço contratado não demanda nenhum conhecimento técnico-específico para sua gestão/acompanhamento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A aquisição objeto do estudo em tela não possui impactos ambientais previstos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é viável e imprescindível, levando em consideração as exigências da legislação vigente e a responsabilidade objetiva do CEFET-MG nas atividades práticas promovidas em seus cursos.

16. Responsáveis

A contratação é viável e imprescindível, levando em consideração as exigências da legislação vigente. Aprovo este ETP.

PEDRO HENRIQUE DIAS DE SOUSA
COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO DE CARREIRAS

De acordo.

ULISSES COTTA CAVALCA
DIRETOR ADJUNTO DE EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

Lista de Anexos

Atenção: alguns arquivos digitais enumerados abaixo podem ter sido anexados mesmo sem poderem ser impressos.

- Anexo I - ESTUDOS_PRELIMINARES_SEGURO_ALUNOS (2).pdf (360.85 KB)

**Anexo I -
ESTUDOS_PRELIMINARES_SEGURO_ALUNOS (2).pdf**



ESTUDOS PRELIMINARES

ÓRGÃO: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Setor Requisitante: COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE CARREIRAS

Responsável pela demanda: PEDRO HENRIQUE DIAS DE SOUSA

Email: pedrohenrique@cefetmg.br

Telefone: (31)3319-7085

1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objetivo atender à legislação vigente quanto a obrigatoriedade de seguro de vida e acidentes pessoais para alunos do CEFET-MG que estejam realizando estágio / atividades de práticas bem como de alunos de instituições externas que realizam estágios nas dependências do CEFET-MG.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- (a) Processo licitatório para a contratação de seguradora com capacidade técnica para atendimento do serviço.
- (b) Os serviços deverão ser prestados em todo o globo terrestre, 24 horas por dia.

3 – ESTIMATIVAS DE QUANTITATIVOS

Estima-se um total de 7000 vidas por mês durante 12 meses de contratação, considerando relatórios de anos anteriores, referente ao desenvolvimento de estágios e atividades de natureza prática, bem como estudantes externos realizando estágio nas dependências do CEFET-MG. Porém, não é possível definir previamente o quantitativo total de vidas que serão seguradas. Diante disso e considerando, também, que há necessidade de contratações frequentes do serviço, em razão das programações acadêmicas e fluxo contínuo de contratações de estagiários, internos e externos; a conveniência da contratação do serviço com remuneração por unidade de medida, conclui-se pela adequação, viabilidade e vantajosidade para que aquisição seja feita por Sistema de Registro de Preços (SRP).

4 – CRONOGRAMA

A partir da autorização do ordenador de despesas o cronograma será conforme os prazos legais e logísticos da Divisão de Aquisição de Bens e Serviços da Coordenação de Logística da Diretoria de Planejamento e Gestão do CEFET-MG.



5 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação se assenta no disposto na Lei nº 11.788/2008 e deverá observar os parâmetros legais da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Decreto nº 5.450/05 e a IN SLTI-MP N.º 05/2017.

6 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Com o objetivo de alcançar a condição mais vantajosa para atendimento à demanda, será contratada Apólice de seguro coletivo para acidentes pessoais em todo o globo terrestre, inclusive os traslados, para Morte Acidental (MA), no valor de R\$ 20.000,00, Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA), no valor de R\$ 20.000,00 e Despesas Médicas Hospitalares, Odontológicas e Assistência Especial, no valor de R\$ 1.000,00, por meio de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo “MENOR VALOR POR ITEM”

7 – ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

O valor de referência da presente contratação é de R\$ 2,98 por vida o que enseja em um total de R\$ 20.860,00 (vinte mil, oitocentos e sessenta reais) por mês, perfazendo o valor total do contrato de R\$ 250.320,00 (duzentos e cinquenta mil, trezentos e vinte reais), conforme estimativas apuradas, por meio do Painel de Preços do Governo Federal, a partir de compras similares realizadas por outras Instituições de Ensino.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Apólice de seguro coletivo para acidentes pessoais destinada a alunos regularmente matriculados no CEFET-MG em estágios/atividades práticas e alunos de outras instituições de ensino em estágio no CEFET-MG, em todo o globo terrestre, inclusive os traslados, para Morte Acidental (MA).

As vidas seguradas na apólice coletiva terão idade mínima de 14 (quatorze) anos e máxima de 60 (sessenta) anos.

O capital segurado pela CONTRATADA deverá ser de no mínimo R\$ 20.000,00 por morte decorrente de acidente; \$ 20.000,00 Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) decorrente de acidente; e R\$ 1.000,00 Despesas Médicas Hospitalares, Odontológicas e Assistência Especial.

A estimativa da administração é de até 7.000 (sete mil) vidas/mês, pelo período de 12 (vinte) meses, que deverão ter cobertura 24 horas por dia em todo o globo terrestre.



9 – JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Lei Nº 11.788/2008 dispõe sobre o estágio de estudantes disciplinando a relação entre estagiário, parte concedente e instituição de ensino, e classifica no seu art. 2º o estágio como obrigatório (quando previsto no projeto pedagógico do curso como requisito para aprovação e obtenção de diploma) e não obrigatório (quando previsto no projeto do curso como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória). O CEFET-MG poderá figurar nesta relação tanto como parte concedente, nas situações em que oferta vagas de estágio para seus alunos ou para discentes de outras instituições de ensino, bem como no papel de instituição de ensino, quando seus discentes realizam estágio no CEFET-MG ou em outro ambiente de trabalho, ou ainda em ambas as situações.

No caso do CEFET-MG figurar como parte concedente (ofertando vagas de estágios), o art. 9º da Lei supracitada determina a obrigação de contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado. Quando o CEFET-MG figurar como instituição de ensino poderá assumir alternativamente à parte concedente, a responsabilidade pela contratação do referido seguro, se o estágio for considerado obrigatório aos seus discentes. A lei faz esta previsão posto que por vezes os campos de estágio obrigatório podem ser reduzidos no caso das partes concedentes (empresas, escolas etc) terem restrições econômicas para assumir o ônus da contratação de seguro em favor do estagiário. Este é o caso dos estágios realizados nas escolas municipais e estaduais, onde é exigida do CEFET-MG a apólice de seguro em favor do estagiário. Não obstante, são inúmeras as atividades práticas realizadas pelos discentes do CEFET-MG que podem oferecer risco de vida, tais como, atividades em laboratórios, saídas de campo, visitas técnicas, práticas em Hospitais etc, ensejando a contratação de seguro em favor do acadêmico.

Diante do exposto, justifica-se esta contratação no intuito de atender a obrigação legal, bem como resguardar o CEFET-MG de eventuais responsabilizações por morte acidental ou invalidez permanente de discentes em determinadas atividades práticas. Quanto à questão do período de vigência do contrato, solicitamos o prazo de 20 (vinte) meses considerando que o fluxo de entrada e saída dos alunos na condição de segurados é dinâmico e constante, o que justifica contratos por prazos mais dilatados visando à economia dos procedimentos de renovação dos mesmos. Igualmente com a expansão do CEFET-MG, é crescente o número de discentes em estágio.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:



Por meio da contratação em tela, o CEFET-MG garantirá a manutenção da legalidade na contratação de estagiários em suas dependências e também de seus alunos enviados para estágio nos campos externos, evitando eventual responsabilização futura.

Ademais, a contratação objetiva também garantir no rol de segurados os estudantes em atividade práticas, as quais, em razão da natureza tecnológica da instituição, possuem alto risco de acidentes e por isso, é mister que a instituição se resguarde para o caso fortuito de sinistro.

Registra-se que o posicionamento da maioria da doutrina, considera sempre objetiva a responsabilidade do estabelecimento de ensino nestas situações de atividades práticas programadas em suas dependências ou externas, orientadas dentro de seu processo formativo. Essa entendimento é corroborado e com ensejo em sentenças reparatórias com alto ônus de indenizações.

11 – DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação é viável e imprescindível, levando em consideração as exigências da legislação vigente e a responsabilidade objetiva do CEFET-MG nas atividades práticas promovidas em seus cursos.

12 – NOTAS COMPLEMENTARES DO PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO:

Em consonância ao Acórdão 11849/2016, o CEFET-MG não realizará a contratação de seguro para os todos os seus alunos. Todavia, para além dos estágios, verifica-se a conveniência quanto a cobertura de seguro, em caráter excepcional, aos alunos que participem de atividade práticas de ensino, pesquisa ou extensão, que ensejam a existência constante de risco de acidentes.

Tal decisão está motivada pela razoabilidade e também pela vantajosidade econômica do pagamento do seguro em detrimento de eventuais indenizações em caso de acidentes com esses estudantes em atividades de maior risco. É o caso, por exemplo, dos alunos dos cursos ligados as áreas de tecnologia e que possuem presença cotidiana, bem como manuseiam equipamentos insalubres em laboratórios, oficinas, bem como participam de visitas técnicas em campo (indústrias, empresas etc).

Destarte que o posicionamento da maioria da doutrina, considera sempre objetiva a responsabilidade do estabelecimento de ensino, por força do art. 932, do Código Civil. Cabe enfatizar que este também é o entendimento da jurisprudência, seja devido à relação de consumo, seja devido à posição do ente estatal na relação, nas instituições de ensino públicas.

Senão vejamos:



“EMENTA: (...) E PENSÃO VITALÍCIA- PERFURAÇÃO DO OLHO ESQUERDO DA AUTORA, DENTRO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, SOB A GUARDA E RESPONSABILIDADE DE PROFESSORAS E MONITORAS- RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO MUNICÍPIO - DEVER DOS FUNCIONÁRIOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO ZELAREM PELA INTEGRIDADE FÍSICA DOS ALUNOS, QUE ESTÃO SOB CUIDADOS DE AGENTES DO MUNICÍPIO.” (Apelação com Revisão 3669375400, Relator Luiz Burza Neto, Órgão Julgador 12. Câmara de Direito Público, Data de Registro: 25/09/08).

Segue orientação e entendimento do nosso Superior Tribunal de Justiça:

“EMENTA: INDENIZAÇÃO- RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO PODER PÚBLICO- TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO- PRESSUPOSTOS PRIMÁRIOS DE DETREMINAÇÃO DESSA RESPONSABILIDADE CIVIL- DANO CAUSADO A ALUNO POR OUTRO ALUNO IGUALMENTE MATRICULADO NA REDE PÚBLICA DE ENSINO- PERDA DO GLOBO OCULAR DIREITO- FATO OCORRIDO NO RECINTO DE ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL- CONFIGURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO MUNICÍPIO- INDENIZAÇÃO PATRIMONIAL DEVIDA- RÉU NÃO CONHECIDO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO PODER PÚBLICO- PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL.” (RE 109615, Relator Min. Celso de Mello, DJe 02/08/96).

Nessa esteira se posiciona o doutrinador Aguiar Dias. Este sustenta que:

“o mesmo ocorre nas escolas públicas de ensino gratuito. O Estado responde pelos danos sofridos pelo aluno em consequência de ato ilícito de outro” (Carvalho Santos, ob. Cit., vol. 20, p. 240)

Para estes casos, cabe ao setor técnico competente analisar caso a caso das atividades programadas que serão desenvolvidas em âmbito institucional e realizar a inclusão na apólice de seguro para as hipóteses, em que este, junto com às respectivas coordenações de curso, identificam um risco maior de sinistros, justificando o pagamento do seguro dentro da aceção do custo/benefício.



Emitido em 08/06/2020

ESTUDOS PRELIMINARES EM PROCESSO DE COMPRA Nº 2/2020 - CPRE (11.01.20.01.05)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/06/2020 07:08)

PEDRO HENRIQUE DIAS DE SOUSA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

CPRE (11.01.20.01.05)

Matrícula: 2134877

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número:
2, ano: **2020**, tipo: **ESTUDOS PRELIMINARES EM PROCESSO DE COMPRA**, data de emissão: **08/06/2020** e
o código de verificação: **23645d91b3**



Emitido em 12/08/2020

ESTUDOS PRELIMINARES EM PROCESSO DE COMPRA Nº 4/2020 - CPRE (11.01.20.01.05)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 12/08/2020 12:00)

PEDRO HENRIQUE DIAS DE SOUSA

COORDENADOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

CPRE (11.01.20.01.05)

Matrícula: 2134877

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número:
4, ano: **2020**, tipo: **ESTUDOS PRELIMINARES EM PROCESSO DE COMPRA**, data de emissão: **12/08/2020** e
o código de verificação: **bcb8d76772**